



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 42/2024.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, institui no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

O presente projeto visa instituir a criação de farmácias de manipulação na rede de saúde pública municipal, estabelecendo que os medicamentos só poderão ser produzidos mediante receita assinada por médico credenciado na própria rede, sendo vedadas prescrições oriundas de clínicas privadas ou outras redes. A manipulação deverá atender rigorosamente à quantidade e dosagem prescritas, destinadas exclusivamente ao paciente indicado, sendo proibida a produção em escala. Os medicamentos serão entregues gratuitamente e permanecerão disponíveis por até 30 dias, podendo ser repassados a outro paciente com igual prescrição ou, se vencidos, devidamente descartados. Todas as receitas deverão ser conferidas por farmacêuticos da rede antes da produção, e as unidades deverão observar as normas da ANVISA, garantindo qualidade, instalações adequadas e equipe capacitada. Eventuais ampliações ou adequações da lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo a justificativa do projeto, as receitas manipuladas em farmácias próprias da rede pública municipal, quando preparadas de forma personalizada, apresentam relevantes benefícios, uma vez que asseguram ao paciente a administração do medicamento na dosagem correta. A prescrição individualizada possibilita a manipulação na quantidade e concentração exatas, evitando excedentes ao término do tratamento. Além de garantir maior eficácia terapêutica, a medida representa significativa economia aos cofres públicos, considerando o menor custo de produção em comparação à aquisição de medicamentos industrializados, bem como a redução da necessidade de processos licitatórios prolongados. Ressalta-se, ainda, o impacto ambiental positivo, na medida em que o modelo evita desperdícios e reduz o volume de resíduos descartados, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a criação de Farmácias de Manipulação na rede pública municipal de saúde. A proposta busca ampliar a capacidade de atendimento da população, garantindo a produção de medicamentos personalizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, na dosagem e quantidade adequadas prescritas por médicos da própria rede. A medida representa importante avanço em termos de racionalização dos recursos públicos, visto que a manipulação de fármacos apresenta custo significativamente inferior à aquisição de medicamentos industrializados, além de reduzir a dependência de processos licitatórios prolongados. Do ponto de vista ambiental, contribui ainda para a diminuição do desperdício e para o descarte adequado de resíduos, evitando impactos negativos ao meio ambiente. Assim, a criação da Farmácia de Manipulação na rede municipal de saúde fortalece a política pública de acesso universal e gratuito a medicamentos, assegura maior efetividade terapêutica, otimiza recursos financeiros e



reafirma o compromisso com a qualidade da assistência prestada à população, sendo, portanto, o parecer **favorável ao seguinte Substitutivo** apresentado a fim de tornar a propositura autorizativa e adequar o texto para uma redação legislativa mais adequada.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024.

Autoriza no Município de São Paulo a criação da Farmácia de Manipulação na rede de pública municipal.

A Câmara municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei autoriza na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

I - Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II - A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III - Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV - A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

Art. 2º As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo - SMS-SP.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em